



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120251201000244



Unidade responsável

Fundo Mun. de Cultura, Esporte e Juventude

Prefeitura Municipal de Acopiara



Data

05/12/2025



Responsável

Antonio Leandro Florentino Brito

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Acopiara, Estado do Ceará, enfrenta uma significativa insuficiência de recursos destinados à infraestrutura cultural, em um cenário onde a demanda por serviços culturais modernos e acessíveis à comunidade está em constante crescimento. Atualmente, os espaços culturais locais apresentam limitações estruturais notáveis e equipamentos obsoletos, comprometendo a qualidade e a segurança dos serviços ofertados à população. Esta lacuna organizacional impacta diretamente o cumprimento de metas estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc, além de prejudicar o aprimoramento e produção artística local, em clara dissonância com os princípios do interesse público, da economicidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não realização desta contratação seriam severos. A infraestrutura deteriorada e o déficit de equipamentos comprometem a contínua oferta de serviços culturais essenciais, podendo ocasionar potencial interrupção de atividades cruciais para a política cultural local. Este cenário teria reflexos amplamente negativos, incluindo o enfraquecimento das políticas culturais de acesso e inclusão social e a diversidade cultural, além da não conformidade com metas e obrigações legais previstas em instrumentos de planejamento cultural.

Os resultados almejados com a aquisição dos materiais permanentes destinam-se a atualizar e modernizar os espaços culturais, melhorando substancialmente as condições de trabalho dos agentes culturais, colaboradores e gestores envolvidos, e promovendo a expansão e qualidade das atividades culturais ofertadas à população de Acopiara. Esse compromisso está alinhado aos objetivos estratégicos do Município e



fundamentado nos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Pretende-se, desta forma, assegurar que as ações culturais sejam suficientemente capacitadas para alcançar suas finalidades públicas e sociais.

Diante do contexto apresentado, a contratação se revela essencial não apenas para sanar a insuficiência atual de recursos e equipamentos, mas para garantir a implementação de uma política cultural eficiente e inclusiva, conforme delineado no processo administrativo consolidado. A aquisição proposta é, portanto, não apenas necessária, mas imprescindível para assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento cultural do Município de Acopiara, em consonância com o que preceitua o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Mun. de Cultura Esporte e Juventud	ANTONIO LEANDRO FLORENTINO BRITO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de material permanente é necessária para fortalecer a infraestrutura cultural do Município de Acopiara, conforme as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc. Essa necessidade deriva da obsolescência dos equipamentos atuais e das limitações estruturais dos espaços culturais locais, o que impacta negativamente na qualidade dos serviços prestados e na segurança de usuários e trabalhadores. Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação visa modernizar e equipar adequadamente esses espaços, melhorando significativamente as condições de trabalho dos agentes culturais e ampliando a oferta de serviços culturais à comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a garantia de compatibilidade e durabilidade dos materiais, fundamentais para a atualização e modernização do parque tecnológico dos equipamentos culturais. Conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência, economicidade e sustentabilidade são pilares essenciais, justificando exaustivamente a seleção de produtos que atendam a critérios mensuráveis, como resistência e adequação ao uso intensivo em espaços culturais.

Neste contexto, não se justifica o uso do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades dos equipamentos culturais de Acopiara carecem de componentes não usualmente catalogados ou altamente especializados. A vedação à indicação de marcas será respeitada, em conformidade com o princípio da competitividade, exceto quando for tecnicamente indispensável para atender a uma característica essencial que garanta o desempenho esperado, evitando qualquer

percepção de direcionamento indevido, conforme reforçado pela mencionada lei.

O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, alinhando-se ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 10.818/2021, garantindo foco exclusivo em bens essenciais ao fortalecimento das políticas culturais do município. Atenção particular será dada à eficiência na entrega dos materiais, observando a necessidade concreta de modernizar os equipamentos, e garantindo suporte técnico e garantia adequados para toda a execução da aquisição, evitando custos administrativos imprevistos.

Critérios de sustentabilidade serão adotados conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo, sempre que possível, o uso de materiais recicláveis e práticas que gerem menor quantidade de resíduos, em conformidade com as restrições e prioridades da demanda cultural local. Nas etapas futuras, o levantamento de mercado será orientado por requisitos técnicos e condições operacionais, garantindo que os fornecedores detenham a capacidade de atender plenamente às exigências estabelecidas, permitindo ajustes justificados para maximizar a competitividade.

Assim, concluímos que os requisitos aqui definidos estão fundamentados em uma necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e adequados à Lei nº 14.133/2021. Esta seção servirá como base técnica imprescindível para o levantamento de mercado e para a escolha da solução contratual que melhor satisfaça o interesse público identificado, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para esta contratação, o objeto identificado é de aquisição de material permanente destinado ao fortalecimento da infraestrutura cultural do município, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento se concentra na aquisição de bens duráveis.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores para obter dados sobre preços e prazos. As faixas de preços variaram conforme a especificidade do equipamento cultural, com prazos de entrega médios de 30 dias úteis. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram valores compatíveis e métodos de aquisição que incluem tanto registro de preços quanto compra direta. Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet foram utilizadas para validação das informações de mercado, sem identificar empresas específicas. Tecnologias sustentáveis e métodos inovadores, como equipamentos com eficiência energética, foram considerados como inovações relevantes.



A análise comparativa das alternativas identificadas compreendeu a compra de novos equipamentos, contemplando tanto a compra direta quanto o uso de Ata de Registro de Preços (ARP). Considerando os critérios técnicos e econômicos, a compra de novos foi a mais vantajosa em termos de durabilidade e eficiência no uso de recursos. A locação ou aquisição de equipamentos usados foram descartadas devido à necessidade de atualização tecnológica e garantia de suporte técnico adequado.

A alternativa selecionada, a compra de novos equipamentos, é justificada pela sua eficiência e economicidade. Esta escolha proporciona alinhamento direto com os 'Resultados Pretendidos', assegurando a modernização necessária dos espaços culturais e melhoria das condições de trabalho, além de promover a inovação. Esta alternativa apresenta uma viabilidade operacional elevada, facilidade de manutenção e continuidade, e está disponível no mercado de forma ampla, garantindo a competitividade e disponibilidade imediata, conforme avaliado nas fontes de dados.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição de novos equipamentos, fundamentada na pesquisa de mercado e alinhamento com os objetivos estabelecidos, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de material permanente para o fortalecimento da infraestrutura cultural do Município de Acopiara, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A contratação abrangerá a entrega de equipamentos culturais e materiais permanentes, destinados a modernizar e estruturar os espaços culturais existentes, garantindo melhores condições para a produção artística e a oferta de serviços culturais à comunidade. Em particular, serão fornecidos equipamentos que atendam aos critérios de atualização tecnológica, acessibilidade e eficiência operacional, conforme as necessidades previamente identificadas.

O escopo da contratação inclui, mas não se restringe, ao fornecimento de equipamentos de modernização para espaços de apresentação, oficinas culturais, e áreas de exposição pública, além de suportes técnicos que assegurem a plena utilização e manutenção dos itens adquiridos. A integração destes elementos é estratégica para a ampliação da capacidade de serviços culturais, promoção da inclusão social e estímulo à diversidade cultural local. Baseando-se em estudos de mercado detalhados, a solução foi delineada para assegurar que as aquisições estejam alinhadas com as práticas de economicidade e adequação técnica, destacando o interesse público mantido durante o processo.

Concretizando-se como a alternativa mais viável, a solução respeita os princípios de eficiência, planejamento e sustentabilidade, conforme regulamentação da Lei nº 14.133/2021. As justificativas técnicas e econômicas, fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, reforçam a escolha da solução como a mais apropriada para atender às metas de modernização e aprimoramento da infraestrutura cultural do município,



garantindo, desta forma, o impacto positivo duradouro que se espera na política cultural municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ DE 100 POLEGADAS COM SUPORTE, COM MEDIDAS DE 1,80 X 1,80, POSSUI MATTE WHITE (BRANCO OPACO) E VERSO EM PRETO (BLACKOUT).	1,000	Unidade
2	Notebook I5, 8GB RAM, armazenamento 512GB SSD, TELA 15,6" Full HD, Processador AMD RyzenrMrM (Similar ou superior), Windows 11	6,000	Unidade
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECO TANK, TANQUE DE TINTA QUE PROPORCIONA MAIOR PRODUTIVIDADE COM A FUNÇÃO AUTO DUPLEX, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA PARA ECONOMIA DE PAPEL E CONECTIVIDADE AVANÇADA COM OS RECURSOS WI-FI, WI-FI DIRECT, ALÉM IMPRESSÃO A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, CONEXÃO USB PARA	3,000	Unidade
4	CADEIRA DE PLASTICO BISTRO SEM BRAÇO - NÃO RECICLÁVEL; EMPILHAVEL; COR BRANCA; REFORÇADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV; DIMENÇÃO: 89 X 40 cm (A X L); PESO SUPORTADO 120KG; GARANTIA 12 MESES.	100,000	Unidade
5	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS - INVERTER; CICLO QUENTE/FRIO; CLASSIFICAÇÃO "A"; DO INMETRO OU COM A MESMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; COMPRESSOR ROTATIVO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DRENO; GARANTIA MÍNIMA DOS APARELHOS: 01 (UM) ANO; VOLTAGEM	2,000	Unidade
6	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS - INVERTER; CICLO QUENTE/FRIO; CLASSIFICAÇÃO "A"; DO INMETRO OU COM A MESMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; COMPRESSOR ROTATIVO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E 02 DRENO; GARANTIA MÍNIMA DOS APARELHOS: 01 (UM) ANO; VOLTAG	2,000	Unidade
7	VENTILADOR DE PAREDE (TIPO TUFÃO) - COM SUPORTE E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE; COM GRADE PROTETORA DE HÉLICES E PRESILHAS; CHAVE LIGA E DESLIGA E CONTROLE DE VELOCIDADE; MÓDULO GIRATÓRIO; ALTURA 60 cm; DIAMETRO 0,60 cm; TENSÃO 220 VOLTS; FREQUÊNCIA 60HZ; POTÊNCIA 160W; CORRENTE A CONSUMO KMH	4,000	Unidade
8	PROJETOR MULTIMÍDIA - DATA SHOW - 1920X1200 XGA - 3600 ANSI LUMENS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROJETOR MULTIMÍDIA, DATA SHOW: PROJETOR DE TETO E MESA. SISTEMA DE PROJEÇÃO: TECNOLOGIA 3LCD, RESOLUÇÃO:1920X1200 XGA. LUMINOSIDADE: 3600 ANSI LUMENS. TAXA DE CONTRASTE: 4000:1. LÂMPADA: 210W. IMAGEM HDTV R	1,000	Unidade
9	Caixa de Som Com Suporte. Caixa Acústica Ativa USB 08 Polegadas, apresenta entrada para microfone, controle de ganho mic e linha independente, além de equalizador cinco bandas. Alto - falante 8 e Driver de Titanium. Potência mínima 50 W RMS, Equalizador de grave e agudo, Controle de ganho independe	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	Mesa de Som - 8 canais. Mesa de som com no mínimo 8 e no máximo 12 entradas de canais XLR com pré amplificadores, Leds de pico em todos os canais, saída MASTER balanceada com conectores XLR, Saída para fone de ouvido com equalização para fone, Saída estéreo RCA, Equalizador britânico neoclássico de	1,000	Unidade
11	Microfone sem fio 42 MHz largura da banda, 1680 frequências sintonizáveis UHF para recepção interferência livre, frequência sistema de banco de dados aprimorado com até 12 frequências compatíveis, tom silenciador piloto para eliminar a interferência RF, frequência aprimorada faixa AF, faixa da orig	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ DE 100 POLEGADAS COM SUPORTE, COM MEDIDAS DE 1,80 X 1,80, POSSUI MATTE WHITE (BRANCO OPACO) E VERSO EM PRETO (BLACKOUT).	1,000	Unidade	647,95	647,95
2	Notebook I5, 8GB RAM, armazenamento 512GB SSD, TELA 15,6" Full HD, Processador AMD RyzenMrM (Similar ou superior), Windows 11	6,000	Unidade	3.476,92	20.861,52
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECO TANK, TANQUE DE TINTA QUE PROPORCIONA MAIOR PRODUTIVIDADE COM A FUNÇÃO AUTO DUPLEX, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA PARA ECONOMIA DE PAPEL E CONECTIVIDADE AVANÇADA COM OS RECURSOS WI-FI, WI-FI DIRECT, ALÉM IMPRESSÃO A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, CONEXÃO USB PARA	3,000	Unidade	1.813,67	5.441,01
4	CADEIRA DE PLASTICO BISTRO SEM BRAÇO - NÃO RECICLÁVEL; EMPILHÁVEL; COR BRANCA; REFORÇADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV; DIMENÇÃO: 89 X 40 cm (A X L); PESO SUPOSTADO 120KG; GARANTIA 12 MESES.	100,000	Unidade	48,33	4.833,00
5	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS - INVERTER; CICLO QUENTE/FRIO; CLASSIFICAÇÃO "A"; DO INMETRO OU COM A MESMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; COMPRESSOR ROTATIVO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DRENO; GARANTIA MÍNIMA DOS APARELHOS: 01 (UM) ANO; VOLTAGEM	2,000	Unidade	5.742,50	11.485,00
6	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS - INVERTER; CICLO QUENTE/FRIO; CLASSIFICAÇÃO "A"; DO INMETRO OU COM A MESMA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; COMPRESSOR ROTATIVO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E 02 DRENO; GARANTIA MÍNIMA DOS APARELHOS: 01 (UM) ANO; VOLTAG	2,000	Unidade	3.611,54	7.223,08





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	VENTILADOR DE PAREDE (TIPO TUFÃO) - COM SUPORTE E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE; COM GRADE PROTETORA DE HÉLICES E PRESILHAS; CHAVE LIGA E DESLIGA E CONTROLE DE VELOCIDADE; MÓDULO GIRATÓRIO; ALTURA 60 cm; DIÂMETRO 0;60 cm; TENSÃO 220 VOLTS; FREQUÊNCIA 60HZ; POTÊNCIA 160W; CORRENTE A CONSUMO KMH	4,000	Unidade	326,50	1.306,00
8	PROJETOR MULTIMÍDIA - DATA SHOW - 1920X1200 XGA - 3600 ANSI LUMENS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROJETO MULTIMÍDIA, DATA SHOW: PROJETO DE TETO E MESA. SISTEMA DE PROJEÇÃO: TECNOLOGIA 3LCD, RESOLUÇÃO:1920X1200 XGA. LUMINOSIDADE: 3600 ANSI LUMENS. TAXA DE CONTRASTE: 4000:1. LÂMPADA: 210W. IMAGEM HDTV R	1,000	Unidade	1.393,00	1.393,00
9	Caixa de Som Com Suporte. Caixa Acústica Ativa USB 08 Polegadas, apresenta entrada para microfone, controle de ganho mic e linha independente, além de equalizador cinco bandas. Alto - falante 8 e Driver de Titanium. Potência mínima 50 W RMS, Equalizador de grave e agudo, Controle de ganho independe	1,000	Unidade	1.599,62	1.599,62
10	Mesa de Som - 8 canais. Mesa de som com no mínimo 8 e no máximo 12 entradas de canais XLR com pré amplificadores, Leds de pico em todos os canais, saída MASTER balanceada com conectores XLR, Saída para fone de ouvido com equalização para fone, Saída estéreo RCA, Equalizador britânico neoclássico de	1,000	Unidade	1.107,33	1.107,33
11	Microfone sem fio 42 MHz largura da banda, 1680 frequências sintonizáveis UHF para recepção interferência livre, frequência sistema de banco de dados aprimorado com até 12 frequências compatíveis, tom silenciador piloto para eliminar a interferência RF, frequência aprimorada faixa AF, faixa da orig	2,000	Unidade	587,33	1.174,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.072,17 (cinquenta e sete mil e setenta e dois reais e dezessete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação analisado sob a óptica do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021 tem como finalidade ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme disposto no art. 11. Essa prática deve ser considerada sempre que tecnicamente viável e vantajosa à Administração, sendo sua análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Ao avaliar a divisão por itens, lotes ou etapas, faz-se



necessário considerar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', além de ajustar aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi verificada, observando que o mercado apresenta fornecedores especializados em distintas partes do objeto, o que garantiria maior competitividade, conforme art. 11. A divisão delineada por administração e especificação técnica revela que a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, conforme resultados da pesquisa mercadológica e exigências dos setores requisitantes. Essa fragmentação, além de aproveitar melhor as competências locais, demonstra ganhos logísticos evidentes.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral desponta como potencialmente mais vantajosa. Em conformidade com art. 40, §3º, a execução consolidada promete economia de escala, eficiente gestão contratual e a funcionalidade preservada de um sistema único e integrado, conforme o inciso II. Também respalda a padronização e a exclusividade de fornecedor, conforme inciso III, mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, em especial em obras ou serviços, alinhando-se assim ao art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, optar pela execução consolidada simplifica o controle contratual e conserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas parcialmente descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Esse aumento reflete diretamente na capacidade institucional da administração pública, onde a adoção de princípios de eficiência, conforme art. 5º, deve ser considerada prioritária.

Recomenda-se, portanto, a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', garantindo economicidade e competitividade como priorizados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Tal recomendação respeita integralmente os critérios delineados pelo art. 40, considerando as interdependências logísticas, funcionais e contratuais destacadas nas demais seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, com base na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência da inclusão desta contratação específica no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, que se enquadram nas disposições legais previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Embora não tenha sido prevista no PCA, a Administração está comprometida em adotar medidas corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão eficiente de riscos.

Essas ações visam garantir não apenas a coerência com os princípios de interesse público, legalidade e eficiência previstos no artigo 5º, mas também a transparência no



planejamento e na execução da contratação. O processo promove resultados vantajosos e ampliará a competitividade, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', conforme documentado no Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados com a aquisição de material permanente para o fortalecimento da infraestrutura cultural do Município de Acopiara se concentram na promoção da economicidade e no otimizado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública claramente delineada, a contratação busca equipar e modernizar os espaços culturais, fortalecendo as políticas locais e melhorando a oferta de serviços culturais à comunidade, conforme descrito na necessidade da contratação. A solução escolhida visa proporcionar uma significativa redução de custos operacionais através da substituição de equipamentos obsoletos, aumento da eficiência dos procedimentos culturais e redução de retrabalho, assegurando a continuidade e aprimoramento das atividades culturais no município.

Os resultados esperados incluem a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada aos agentes culturais, minimizando desperdícios e melhorando a produtividade. Recursos materiais serão otimizados com a adoção de equipamentos de última geração que reduzem a subutilização e o desperdício. Além disso, espera-se uma redução dos custos financeiros por meio de ganhos de escala e economia no custo unitário dos equipamentos adquiridos, sustentados por uma pesquisa de mercado robusta e pelo princípio da competitividade, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para o acompanhamento da eficácia da contratação, será indicado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares, que permitirão o monitoramento contínuo dos benefícios obtidos, incluindo indicadores quantificáveis como percentuais de economia e redução de horas de trabalho, para comprovação dos ganhos estimados e embasamento do relatório final da contratação. Estes resultados pretendidos justificam integralmente o investimento público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, em total alinhamento com os objetivos institucionais e diretrizes do artigo 11 da mesma lei. Se a natureza exploratória da demanda impedir a definição de estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será providenciada para assegurar a clareza e a transparência do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos',



mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, por exemplo, instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação e a solução como um todo indicam que a aquisição de material permanente para fortalecer a infraestrutura cultural, conforme diretrizes da PNAB, possui características que favorecem a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em determinadas circunstâncias. A padronização dos materiais a serem adquiridos e a possibilidade de atendimentos fracionados ou repetitivos destacam-se como fatores primários que tornam o SRP uma opção a ser considerada. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a especificidade dos itens necessários para o fortalecimento cultural do município indicam que a contratação tradicional, seja por licitação específica ou dispensa, poderia atender de maneira mais específica e pontual às necessidades levantadas, garantindo segurança jurídica imediata.

Sob o critério econômico, o SRP é conhecido por oferecer economia de escala, preços pré-negociados, e diminuir o esforço administrativo, proporcionando ao município a possibilidade de realizar compras mais vantajosas a médio prazo. Contudo, as características pontuais e específicas da demanda por modernização e atualização tecnológica dos equipamentos culturais podem ser melhor atendidas por uma contratação tradicional, como forma de garantir o atendimento rápido e preciso aos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc. Essa modalidade permite uma maior flexibilidade na adequação das compras aos fins culturais específicos e celebração de contratos diretamente alinhados com as necessidades exatas, sem a necessidade de quantidades flutuantes.

Apesar das vantagens operacionais do SRP para contratações futuras, conforme a gestão estruturada prevista nos arts. 82 e 86, a análise da capacidade administrativa do município e as especificidades da demanda sugerem que, no presente cenário, uma contratação tradicional pode assegurar uma execução mais alinhada aos objetivos culturais. Esta escolha evita riscos potenciais de sub ou superestimação de quantitativos e promove um atendimento mais imediato das demandas culturais específicas.

Portanto, a escolha pela contratação tradicional revela-se **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade conforme os resultados pretendidos. A opção pelo SRP poderá ser revisitada em contextos futuros, onde a padronização e repetitividade dos materiais justifiquem sua aplicação, promovendo o interesse público de forma alinhada com os objetivos culturais do município, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando uma vedação justificadamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) se faz necessária, conforme art. 18, §1º, inciso I. A decisão sobre admitir ou vedar tal participação deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme delineado nos arts. 5º e 18 da referida lei, de modo a atender à descrição da necessidade da contratação. No contexto da aquisição de material permanente destinado ao fortalecimento da infraestrutura cultural do município, em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc, cabe analisar a compatibilidade do objeto da contratação com a possibilidade de participação consorciada. Se a contratação envolver complexidade técnica que requer somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, por exemplo, em obras ou serviços padronizados, a formação de consórcios pode ser vantajosa. No entanto, se a natureza do objeto for indivisível ou simples, como é o caso de fornecimento contínuo, a participação consorciada pode se tornar **incompatível**. Esta consideração deve ser fundamentada pelos levantamentos de mercado e a demonstração da vantajosidade, que avaliam os impactos na execução e eficiência, dentro do escopo do art. 5º.

Os efeitos da participação de consórcios, como o eventual aumento da complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, precisam ser ponderados frente aos benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, considerando o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo exceções lineares como microempresas. Comparar tais benefícios com a simplicidade e economicidade de um único fornecedor é crucial, abordando as implicações conforme os critérios dos arts. 5º e 15. Além disso, a participação de consórcios exige um compromisso para a criação, definição da empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes, como mencionado no art. 15, proibindo a participação múltipla ou isolada. Contudo, a admissão dos consórcios poderá ser eliminada caso comprometa a segurança jurídica,

a isonomia entre os licitantes ou reduza a eficiência na execução do contrato, conforme demandados no art. 18, §1º, inciso I.

A decisão na vedação ou admissão de consórcios deve prezar por ser a mais **adequada** em garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica estabelecidas no art. 5º, assegurando ainda o alinhamento com os resultados pretendidos pela administração na contratação. Essa determinação deve ser sustentada tecnicamente com base no ETP e as diretrizes do art. 15, assegurando uma abordagem criteriosa e de interesse público na prática administrativa.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da presente aquisição de material permanente, destinada ao fortalecimento da infraestrutura cultural do Município de Acopiara, esteja alinhado com outras iniciativas da Administração Pública. Considerar contratos similares ou complementares permite identificar oportunidades de economia de escala e padronização, evitando duplicidade de esforços e otimizando os recursos disponíveis. Essa visão integrada garante que os gastos públicos sejam realizados de maneira eficiente, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem relações diretas ou indiretas com a solução pretendida em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. A análise abrangeu possíveis agrupamentos de objetos semelhantes para padronização e economia, constatando que, devido à especificidade dos materiais culturais a serem adquiridos para modernização dos espaços, não existem contratos que requerem substituição ou ajuste imediato. Além disso, não foram detectadas dependências de infraestrutura ou serviços adicionais prévios necessários para a efetivação da aquisição proposta, suportando a independência da presente contratação em relação a outras iniciativas.

Conclui-se que, diante do cenário levantado, a atual contratação pode seguir seu fluxo de planejamento sem a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação. Tal constatação será consolidada na seção 'Providências a Serem Adotadas', onde constará que não há, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes que imponham modificações no andamento do processo. Este levantamento reafirma que a proposta atual é técnica e estrategicamente viável, preservando a autonomia da operação e respeitando a legislação vigente, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de material permanente destinada ao fortalecimento da infraestrutura

A aquisição de material permanente destinada ao fortalecimento da infraestrutura cultural do Município de Acopiara poderá ocasionar diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a pesquisa de mercado, destaca-se a importância de antecipar a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso de equipamentos culturais, por exemplo, pode acarretar geração de resíduos sólidos e consumo de energia, exigindo análise detalhada do ciclo de vida dos produtos. Soluções sustentáveis, como a seleção de materiais com selo Procel A para economia de energia e a adoção de práticas de logística reversa para toners e equipamentos eletrônicos, serão recomendadas, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e promovendo o planejamento sustentável (art. 12). Tais medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, considerando ainda a necessidade de manutenção e a inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Medidas mitigadoras específicas se mostram **essenciais** para otimizar recursos e reduzir impactos ambientais, atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. A implementação incluirá insumos biodegradáveis e garantias de que o processo de reciclagem ou descarte seja realizado de forma eficiente, garantindo a proposta mais vantajosa (art. 11) sem criar barreiras desnecessárias ao mercado. Assim, as medidas propostas não apenas atendem às exigências legais e promovem eficiência (art. 5º), mas também potencializam a competitividade e a sustentabilidade das ações culturais ampliadas pela infraestrutura revitalizada. Caso não se identifiquem impactos ambientais significativos, tal constatação será tecnicamente fundamentada, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e eficiente do projeto.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa e abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação para aquisição de material permanente destinada ao fortalecimento da infraestrutura cultural do município de Acopiara é viável e vantajosa. Esta avaliação é conduzida nos parâmetros da economicidade e eficiência, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada, em consonância com a Política Nacional Aldir Blanc, busca modernizar e estruturar espaços e iniciativas culturais, oferecendo melhores condições de trabalho aos agentes culturais e ampliando a oferta de serviços à comunidade.

A pesquisa de mercado, alinhada ao levantamento de dados e à descrição da solução proposta no ETP, assegura que os materiais permanentes a serem adquiridos atendem aos critérios de qualidade, durabilidade e custo-benefício. As estimativas de quantidades, associadas a um valor de contratação já estipulado, refletem um planejamento adequado e estratégico, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução proposta resguarda a sustentabilidade e mitiga riscos operacionais, tornando a contratação não apenas desejável, mas indispensável para o cumprimento das metas culturais estabelecidas pelo município.



A decisão de prosseguir com a contratação é, portanto, recomendada e fundamentada na vantajosidade para a Administração Pública, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo integral ao planejamento e esclarecendo elementos essenciais para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A falta de um Plano de Contratação Anual específico para este processo não compromete a viabilidade da proposta, mas reforça a importância de uma supervisão rigorosa após a implementação, para assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados eficazmente. Assim, é imperativo que a contratação avance para as fases subsequentes do processo licitatório, sustentada por esta análise conclusiva como requisito indispensável à efetivação das políticas culturais locais.

Acopiara / CE, 5 de dezembro de 2025

ANTONIO LEANDRO FLORENTINO BRITO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

